



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

---

Regulamenta o atendimento da unidade de assistência médica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do PA nº 13.332/2019,

CONSIDERANDO a Resolução nº 230, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta os procedimentos referentes à concessão de licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o art. 93 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, que veda ao médico “ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1451, de 10 de março de 1995, do Conselho Federal de Medicina, que estabelece as normas mínimas para funcionamento de Prontos Socorros Públicos e Privados e define urgência e emergência para fins de saúde;

CONSIDERANDO que o Alvará de Autorização Sanitária Municipal concedido à unidade de assistência médica do Tribunal classifica-a como Clínica Multiprofissional, com diagnósticos ou procedimentos em até cinco consultórios,

responsável por prestar apenas atendimento ambulatorial eletivo e consultas agendadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1590, de 1º de junho de 2019, que estabelece que a perícia médica poderá ser realizada por junta oficial, composta por no mínimo três médicos, ou por perícia singular, realizada por apenas um médico;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das rotinas da unidade de assistência médica à nova realidade do seu quadro de lotação, no qual se verificou significativa redução de servidores,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O atendimento prestado pela unidade de assistência médica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observará as disposições desta Portaria.

**Art. 2º** São atividades executadas pela unidade de assistência médica:

- I – assistência médica;
- II – perícia médica, e;
- III – atendimento em situações de urgência e emergência.

**Art. 3º** Para fins desta Portaria, considera-se:

I – assistência médica: atendimento em situação que não requer intervenção do médico dentro de um reduzido período de tempo, sem risco de morte para o paciente;

II – perícia médica: ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico formalmente designado, visando ao enquadramento da relação entre saúde e trabalho às normas previstas em lei, à proteção da saúde dos magistrados e servidores e ao interesse público;

III – urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de morte, envolvendo pessoa que necessite de assistência médica imediata, tais como falta de ar leve, vômitos, desmaios, confusão mental, dor abdominal intensa, dor de cabeça intensa e súbita, dor no peito intensa e aguda, febre alta (39/40 °C) e sangramento leve:

IV – emergência: constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo atendimento médico imediato, tais como paciente inconsciente (não responde a chamado verbal), paralisia súbita, crise convulsiva, falta de ar grave e/ou extremidades arroxeadas, dor no peito associada à falta de ar e cianose (aparência roxa), parada cardíaca e/ou respiratória, cortes profundos, perfurações no peito, abdômen e cabeça, trauma grave (vítimas de acidentes e fraturas), reações alérgicas, tentativa de suicídio e sangramento grave.

**Art. 4º** São considerados beneficiários do atendimento realizado pela unidade de assistência médica:

I – magistrados e servidores, ativos e inativos, na condição de titulares;

II – dependentes de titulares assim definidos:

a) cônjuge;

b) companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar, na forma regulamentar;

c) filho, enteado e menor tutelado ou sob guarda judicial do titular, até o dia anterior àquele em que completarem vinte e um anos, ou, se estiverem comprovadamente cursando estabelecimento de ensino superior, até o dia anterior àquele em que completarem vinte e quatro anos de idade;

d) pessoa maior incapaz ou inválida, mediante comprovação por laudo homologado pela Junta Médica Oficial do Tribunal e de quem o titular detenha a curatela, sem limite de idade;

e) mãe e pai, mediante comprovação de dependência econômica com o titular devidamente acostada aos assentamentos funcionais;

III – magistrados e servidores de outros órgãos, quando formalmente autorizados pela Administração.

§ 1º O atendimento de estagiários e funcionários de empresas que prestem serviços no âmbito do Tribunal ficará restrito a casos de urgência e emergência, durante o expediente.

§ 2º O público externo em trânsito nas dependências do Tribunal deverá, em casos de urgência e emergência, utilizar-se de recursos próprios ou do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, sem prejuízo de eventual intervenção imediata da unidade de assistência médica, quando imprescindível.

## **CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**Art. 5º** A unidade de assistência médica realizará atendimentos eletivos e consultas, nas áreas de clínica médica e de psiquiatria, previamente agendados.

§ 1º O atendimento será realizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal.

§ 2º O atendimento eletivo na unidade de assistência médica destina-se prioritariamente aos magistrados e servidores da ativa em seu horário de trabalho, com vistas à manutenção de sua integridade laboral, desde que confirmada esta necessidade por meio de triagem de enfermagem.

§ 3º Nos casos em que a unidade de assistência médica do Tribunal reputar necessário o atendimento por especialista, o beneficiário será encaminhado a profissional da rede credenciada.

§ 4º A eventual ausência de profissional médico no horário de atendimento deverá ser informada à Diretoria-Geral e divulgada nos canais de comunicação interna.

**Art. 6º** O Procedimento Operacional Padrão a ser adotado nas possíveis situações de atendimento médico é o estabelecido no ANEXO I desta Portaria.

### **CAPÍTULO III DA PERÍCIA MÉDICA**

**Art. 7º** As perícias médicas, sejam singulares ou por junta médica, deverão ser previamente agendadas.

**Art. 8º** É vedada a participação de médico assistente em atividades periciais relacionadas a seus assistidos.

**Art. 9º** O Procedimento Operacional Padrão a ser adotado nas possíveis situações de perícia médica é o estabelecido no ANEXO II desta Portaria.

### **CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**Art. 10.** Na ocorrência eventual de situações de urgência e emergência envolvendo magistrados e servidores nas instalações do Tribunal durante o expediente de trabalho, a unidade de assistência médica, nos limites de sua capacidade técnica de funcionamento, realizará o atendimento inicial do paciente, tomará as condutas pertinentes disponíveis e, se necessário, realizará o encaminhamento a outro serviço específico mais apropriado.

Parágrafo único. O atendimento referido no **caput** será realizado por médico do Tribunal e, na sua ausência ou indisponibilidade, pelo profissional da equipe de enfermagem, observados os limites legais para o exercício de cada profissão.

**Art. 11.** O Procedimento Operacional Padrão a ser adotado nas possíveis situações de urgência e emergência é o estabelecido no ANEXO III desta Portaria.

### **CAPÍTULO V**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 152, de 14 de maio de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**PAULO PIMENTA**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

## ANEXO

### Procedimentos Operacionais Padrão em Assistência Médica

#### I – Atendimento Eletivo:

1. Atendimento e acolhimento na recepção;
2. Abertura ou registro de prontuário na recepção;
3. Atendimento individual em consultório, contemplando anamnese, exame físico, orientação, solicitação de exames complementares, prescrição médica ou encaminhamento, de acordo com a avaliação do médico assistente;
4. Agendamento de retorno para revisão, se necessário;
5. Arquivamento do prontuário.

#### II – Atendimento Pericial:

1. Convocação para a realização de perícia pelos meios de comunicação disponibilizados pelo Tribunal;
2. Atendimento na recepção, com identificação e abertura de prontuário;
3. Encaminhamento ao consultório;
4. Atendimento individual em consultório, contemplando anamnese, exame físico, análise de exames apresentados pelo paciente, solicitação de exames complementares e avaliação especializada, se necessário;
6. Elaboração de laudo e tramitação do processo no sistema de processo administrativo;
7. Arquivamento do prontuário.

#### III – Atendimento de Urgência e Emergência:

##### NA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL MÉDICO:

**SITUAÇÃO 1:** Pessoa consciente que chega espontaneamente ou é encaminhada à unidade de assistência médica do Tribunal:

1. Atendimento e acolhimento na recepção;
2. Abertura ou registro de prontuário na recepção;
3. Triagem e classificação de risco;
4. Atendimento individual em consultório;
5. Anamnese e exame clínico;
6. Adoção das seguintes condutas:
  - 6.1. Administrar medicação quando a via oral for plausível;
  - 6.2. Encaminhar para atendimento especializado em outro local, se necessário;
  - 6.3. providenciar comunicado ao responsável (chefia imediata, colega de trabalho ou familiar), quando necessário.

**SITUAÇÃO 2:** Pessoa consciente com dificuldade de dirigir-se à unidade de assistência médica do Tribunal:

1. Acionamento, por qualquer pessoa, dos brigadistas para realizar o transporte do paciente até a unidade de assistência médica do Tribunal;
2. Contato, pelos brigadistas, com a unidade de assistência médica do Tribunal para procedimento inicial, comunicando o quadro clínico do paciente;
3. Impossibilitado o transporte do paciente em ocorrência dentro das instalações do Complexo Trabalhista de Goiânia, a equipe de saúde deve dirigir-se ao encontro da pessoa que necessita de atendimento;
4. Solicitação de veículo do Tribunal que deve ficar à disposição em local de fácil acesso para transporte rápido;
5. Realização de anamnese e exame clínico;
6. Adoção das seguintes condutas:
  - 6.1. Administrar medicação quando a via oral for plausível;
  - 6.2. Encaminhar para atendimento especializado em outro local, se necessário;
  - 6.3. providenciar comunicado ao responsável (chefia imediata, colega de trabalho ou familiar), quando necessário.
7. Comunicação, em ocorrência fora do Complexo Trabalhista de Goiânia, à unidade de assistência médica do Tribunal para orientações via telefone e acionamento dos serviços de emergência – Samu, Unimed ou outro serviço móvel de atendimento de urgência/emergência.

**SITUAÇÃO 3:** Pessoa inconsciente (não responde a chamado):

1. Realização, por qualquer pessoa, de contato imediato com serviços de

- emergência – Samu, Unimed ou outro serviço móvel de atendimento de urgência;
2. Atendimento inicial pelos brigadistas, que deverão localizar a identificação do paciente;
  3. Contato, pelos brigadistas, com a unidade de assistência médica do Tribunal para procedimento inicial, comunicando o quadro clínico do paciente;
  4. em ocorrência dentro das instalações do Complexo Trabalhista de Goiânia, a equipe de saúde deve dirigir-se ao encontro da pessoa que necessita de atendimento e realizar os demais procedimentos disponíveis até a chegada do serviço de emergência (Samu, Unimed ou outro serviço móvel de atendimento de urgência/emergência);
  5. Comunicação, em ocorrência fora do Complexo Trabalhista de Goiânia, à unidade de assistência médica do Tribunal para orientações via telefone e acionamento dos serviços de emergência – Samu, Unimed ou outro serviço móvel de atendimento de urgência/emergência.

#### **NA AUSÊNCIA DE MÉDICO DO TRIBUNAL:**

**SITUAÇÃO 1:** Pessoa consciente que chega espontaneamente ou é encaminhada à unidade de assistência médica do Tribunal:

1. Atendimento e acolhimento na recepção;
2. Triagem e classificação de risco por profissional da equipe de enfermagem;
3. Orientações paramédicas;
4. Encaminhamento para atendimento especializado em estabelecimento adequado;
5. comunicação ao responsável (chefia imediata, colega de trabalho ou familiar), quando necessário.

**SITUAÇÃO 2:** Pessoa consciente com dificuldade de dirigir-se à unidade de assistência médica do Tribunal:

1. Acionamento, por qualquer pessoa, dos brigadistas para procedimentos paramédicos;
2. Contato, pelos brigadistas, com a unidade de assistência médica do Tribunal para comunicação, recebimento de orientações ou solicitação da presença da

- equipe de paramédicos no local até a chegada do serviço de urgência/emergência;
3. Encaminhamento para atendimento especializado em estabelecimento adequado;
  4. comunicação ao responsável (chefia imediata, colega de trabalho ou familiar), quando necessário.

**SITUAÇÃO 3:** Pessoa inconsciente (não responde a chamado):

1. Realização, por qualquer pessoa, de contato imediato com serviços de emergência – Samu, Unimed ou outro serviço móvel de atendimento de urgência/emergência;
2. Acionamento, por qualquer pessoa, dos brigadistas para procedimentos paramédicos;
3. Contato, pelos brigadistas, com a unidade de assistência médica do Tribunal para comunicação, recebimento de orientações ou solicitação da presença da equipe de paramédicos no local até a chegada do serviço de urgência/emergência;
4. comunicação ao responsável (chefia imediata, colega de trabalho ou familiar), quando necessário.

Goiânia, 18 de outubro de 2019.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL